

LEI Nº 4.075, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

*“Modifica a redação da Lei Municipal
nº 4.070, de 04 de setembro de 2023.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.070, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seu caput e §1º:

“Art. 1º. (...)

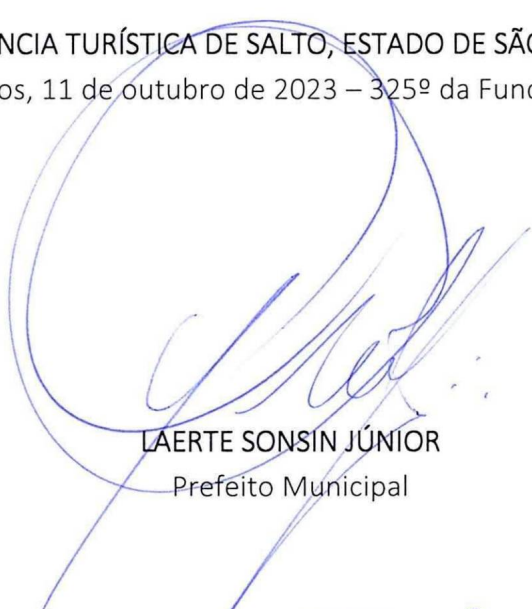
§1º. (...)

§2º. O uso dos imóveis aos quais se refere o *caput* deste Artigo para pernoite fica condicionado à autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público, salvo em situação de desastre ou calamidade. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 11 de outubro de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA EST. TURIS. SALTO - 16-DIT-2023-1546-0446-1/2